



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº. 998/2007.**

**Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais da Assistência Social do Município de Rubinéia e da outras providências.**

**Aparecido Goulart**, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Benefícios Eventuais à população de baixa renda do município de Rubinéia, por meio de atendimento individual no Centro de Referência da Assistência Social;

§ 1º - Serão considerados Benefícios Eventuais: a cesta básica de alimentos; a medicação Inexistente no Sistema Único de Saúde; a fralda geriátrica; fralda infantil; óculos de grau; o leite especial nos casos que comprovadamente haja intolerância á lactose; o auxílio transporte para pacientes na impossibilidade do deslocamento de ambulância; as providências solicitadas pelos médicos do Sistema Único de Saúde, inexistentes nos Serviços Públicos da Região e nos Centros de Referências de Especialidades e as Urnas Funerárias.

§ 2º - Serão considerados beneficiários desta Lei as famílias residentes no município que possuam crianças, idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais, nutrisses, arrimo de família incapacitados para o trabalho.

Art. 2º. Fica estabelecido que os Benefícios Eventuais acima referidos obedecerão aos seguintes critérios:

I - Famílias que residem no município que possuam crianças, gestantes, nutrisses, portadoras de necessidades especiais,

II - Idosos e que a renda familiar seja comprovadamente insuficiente para custear estas despesas.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para concessão de benefícios:

I - O Benefício Cesta Básica de Alimentos será distribuído eventualmente às famílias cujo arrimo esteja desempregado por período de até três meses.

II - O Benefício auxílio alimentação será fornecido às pessoas de baixa renda que comprovem incapacidade para efetuar as atividades da vida diária, conforme atestado médico e parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

II - O Benefício Eventual Auxílio Transporte será concedido aos pacientes do Sistema Único de Saúde nas impossibilidades de deslocamento de ambulância.

Art. 4º. Os interessados em obter os Benefícios desta Lei, deverão efetuar requerimento junto ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, devidamente acompanhado de comprovante de endereço e documentos pertinentes ao requerimento.

§ 1º - Competirá à Equipe de trabalho do CRAS uma rigorosa triagem dos pedidos a fim de verificar a veracidade dos fatos e ao Assistente Social a emissão do parecer conclusivo dos casos, definindo o valor do Benefício e a periodicidade do mesmo.

§ 2º - O CRAS terá o prazo de até 24 horas para emissão do Parecer Conclusivo sobre o caso a ser atendido pela primeira vez, nos casos cujo parecer ultrapasse três meses do anterior, efetuará visita domiciliar.

§ 3º - Os procedimentos deverão ser devidamente anotados em prontuários e arquivados pelo prazo de cinco anos, contados do encerramento do exercício em que ocorrer a concessão do benefício.

Art. 5º. A Prestação de Contas deverá ser apresentada em reuniões anuais do Conselho Municipal da Assistência Social que emitirá Parecer.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rubinéia  
Em, 15 de fevereiro de 2007.

**Aparecido Goulart**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.

**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
**Chefe de Gabinete**